

Sanciono a
presente Lei



1/te n: 2238
1772

25/05/85

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engº ~~Adalberto dos Leme Ribeiro~~
P. Municipal
CPF: 016460118-05

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 393/85.-

Dá anuência aos termos da Lei Estadual Nº 440, de 21/03/1.984, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhorias às empresas industriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º. - O Município de Ladário reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual Nº 440, de 21/03/1.984, alterada pela Lei Estadual Nº 444, de 13/04/1.984, que "Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Artigo 2º. - Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos predial e territorial urbanos e impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como taxas e contribuições de melhorias, às indústrias que se instalarem no Município, gozando dos benefícios concedidos pelo Estado, nos termos da Lei Nº 440, de 21/03/1.984.

Parágrafo Único - O prazo de isenção de que trata este Artigo, será contado a partir do efetivo funcionamento da indústria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo requerimento da empresa interessada, ao qual se juntará comprovante de aprovação de suas atividades, expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º. - As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

§ 1º - Constatando-se modificações no Projeto industrial aprovado, sem comunicação prévia competente, ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-á à exclusão, sem direito a qualquer indenização.

"Cont. F. 02"

Sanciono a
presente Lei



Ata n.º 2233
(m)

25/05/85

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engº *(signature)* Luiz Leito Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 06460118-05

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Cont. da LEI Nº 393/85.

& 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
25 de maio de 1.985.-

PRESIDENTE.-

(signature)
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-

(signature)
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-

(signature)
MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº.01/85 - LADÁRIO, em 26 de Março de 1985.

Exmº.Sr.

Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

NESTA

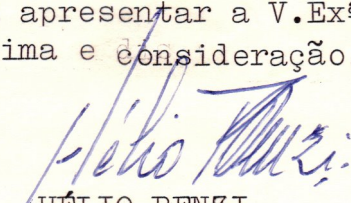
Sr.Presidente
Srs.Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, para fins de discussão e votação, e que dispõe sobre isenção de impostos, taxas e contribuição de melhoria, às empresas industriais que se instalarem em nosso Município.

O referido Projeto de lei decorre do ofício circular nº.06/85, de 25/02, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, com vistas à aplicação e usufruto da Lei Estadual nº.440, de 21 de março de 1984, alterada pela de nº. 444, de 13/04/1984, como fomento à instalação de indústrias nos municípios.

A redação do citado Projeto de Lei teve por paradigma as Leis Municipais de Ponta-Porã e de Tacuru, remetidas pelo referido Conselho.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Exª e distinta Edilidade os protestos de real estima e consideração.-


HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal



Ata n: 2223
1985

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dá anuência aos termos da Lei Estadual nº. 440, de 21/03/1984, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhorias às empresas industriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Município de Ladário reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual nº.440, de 21/03/1984, alterada pela Lei Estadual nº. 444, de 13/04/1984, que "cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Artigo 2º - Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos predial e territorial urbanos e impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como taxas e contribuições de melhorias, às indústrias que se instalarem no Município, gozando dos benefícios -- concedidos pelo Estado, nos termos da Lei nº.440, de 21/03/1984.

Parágrafo Único - O prazo de isenção de que trata este Artigo,-- será contado a partir do efetivo funcionamento da indústria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo requerimento da empresa interessada, ao qual se juntará comprovante de aprovação de suas atividades, expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta lei, submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

§ 1º - Constatando-se modificações no Projeto industrial aprovado, sem comunicação prévia competente, ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-á à exclusão, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Ladário, em.....de.....de 1985.-

.....



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OF. CIRC. Nº 06 / 85 - PRES/CDI

Campo Grande, 25 de fevereiro de 1985.

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Polícia nº 103 Protocolo nº 0197

11 de 03 de 1985

Eraldo Saldanha Moreira
Protocolo

A Lei 440 de 21.03.84, regulamenta o Programa de Industria lização do Estado e conforme o Artigo 10º, seus incentivos só serão concedi dos às empresas que se instalarem em Municípios que anuírem ad seus termos.

Portanto, gostaríamos de alertar V.Exª para a necessidade da elaboração de um Decreto do vosso Município anuindo aos termos da referida lei, facilitando desta forma o aparecimento de indústrias na região.

Outrossim, informamos que alguns Municípios ao anuírem aos termos daquela lei, enviaram-nos cópias de seus decretos, que encaminhamos co mo subsídio para a elaboração do vosso.

Atenciosamente,

Eraldo Saldanha Moreira
ERALDO SALDANHA MOREIRA
Presidente do CDI - MS

Exmº Sr.

DR. HÉLIO BENCI

MD. Prefeito Municipal de Ladário MS.

NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 01/85, de 26/03/85, contendo em anexo Projeto de Lei que dá anuência aos termos da Lei Estadual Nº 440/, de 21/03/84, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhorias às Empresas Industriais.

P A R E C E R :

Considerando a necessidade de implantação de indústrias em nosso Município;

Considerando que incentivos desta natureza contribuem para que indústrias sejam instaladas nesta região, concorrendo assim para o efetivo desenvolvimento do nosso Município que também virá melhorar o mercado de trabalho nesta cidade.

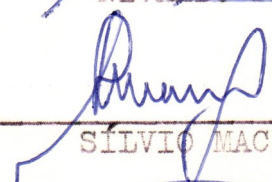
Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
19 de maio de 1.985.-

PRESIDENTE.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA

Recebido em 24/04/85



Ata nº 2227

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JIM
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 01^A/85 - LADÁRIO, em 23 de Abril de 1985.-

Exm^o.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a V.Ex^ã., pela primeira vez, em Mensagem Oficial, após a nossa investidura no cargo de Prefeito Municipal de Ladário.

Conforme é do conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, a nossa permanência na Prefeitura é bastante efêmera, face à transição em que vivemos do provimento do cargo, de nomeado para eleito, e cuja eleição, para o novo titular, está prevista para o dia 15 de novembro. Sabedores desta circunstância, mesmo assim aceitamos a nossa nomeação, face à disciplina partidária e sobretudo, a vontade que nos envolve de administrar o Município de Ladário, terra pela qual temos grande simpatia.

Desculpem-nos a ousadia, munícipe novo que somos, e que se integra, já com um grande empenho e responsabilidade de liderança, isto porque, vemos em Ladário um pedaço de terra promissor, de grande importância geográfica, e que por isto mesmo, sofre a hegemonia do seu antigo tutelar, fato vivamente demonstrado por sua História, exigindo tomada de posição.

Pelo que V.Ex^ã e demais Vereadores têm visto, modéstia à parte, não temos medido esforços, e nestes poucos dias de trabalho já temos evidenciado uma boa parcela de atividades, e o que poderá ser durante os meses em que ficaremos à testa do Executivo Ladarense. Um dos pontos capitais, de que já tomamos pulso, e que, se não resolvermos, pelo menos deixaremos uma boa semente lançada para o nosso sucessor, está sem dúvida nenhuma a questão dos limites, em vias de ser constituída uma Comissão Municipal. Outro assunto que consideramos de vital importância, embora não caiba, em sua essencialidade jurídica, ao Poder Público, é a instituição de uma Associação Comercial em nosso Município, assunto principal da presente Mensagem.



Ate n. 2.227
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação da Mensagem nº. 01 /85, à Câmara Municipal de Ladário)- - - - -

Vendo e sentindo, na qualidade de Engenheiro e Industrial que somos, as condições do nosso comércio e da nossa indústria, sem quase apoio e representatividade, atentamos pela necessidade da fundação de um órgão de classe específico, no caso, a Associação - Comercial de Ladário, propondo este Executivo para que o Poder Público patrocine e dê todo apoio possível a essa iniciativa.

Em razão do exposto, iniciamos com a presente Mensagem um movimento, sugerindo desde logo um contato com todos os comerciantes, industriais e demais atividades, visando a formação da referida Associação. Assim sendo, propomos a esse Legislativo uma REUNIÃO INFORMAL com todos os Srs. Edis, juntamente com as classes correspondentes, em dia e hora a serem estabelecidos por essa Presidência.

Na expectativa do acatamento de V.Exª, das lideranças partidárias e de toda a Casa Legislativa, firmamo-nos mui

ATENCIOSAMENTE

[Handwritten signature]
Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal